

Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

**Dispõe sobre a utilização do
Camping Municipal Nestor de
Azambuja Guimarães, e dá outras
providências”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno necessário à instalação de barracas ou trêilers, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou trêilers, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa, com exceção das datas de realização de eventos, quando a cobrança será regulamentada pela entidade promotora do evento.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de benfeitorias . Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

II – E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá ser fixado nas barraca ou trêilers.

III – É livre o acesso a todas as pessoas que procurarem a área de camping para passeio ou visitaçãõ, desde que não produzam despesas para o Município.

IV – Crianças até 12 anos terão livre acesso ao camping, bem como os portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

Art. 7º - Não será permitida a circulação de automóveis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a não ser quando da entrada e saída dos módulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8º - Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar obrigatoriamente sacos plásticos, e após colocar os mesmos nas lixeiras existentes na área.

Art. 9º - Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos sanitários, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas à administração do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a provocação de fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área de Camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem na danificação das árvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari, quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Camping.

Art. 12 - Animais domésticos serão permitidos com restrições, desde que mantidos com coleiras e nos limites da área ocupada pelo campista.

Art. 13 - Não é permitido o porte ou utilização de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - Não é permitida a instalação de piscinas particulares nos módulos, e também lavar carros.

Art. 15 - A Administração do Camping não se responsabilizará por eventuais danos causados por furtos, roubos, incêndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

Art. 16 – A exploração comercial dentro dos limites da área de Camping se dará por autorização expressa do Poder Executivo, mediante regularidade fiscal, devendo os comerciantes submeterem-se às condições gerais de utilização do imóvel, previstas na presente Lei.

§ 1º - A entidade promotora de eventos poderá realizar a exploração comercial nos limites da área de Camping, bem como o direito de cobrança de ingressos para custear as despesas do evento e angariar fundos para a entidade.

§ 2º - Caberá à entidade promotora do evento fixar os preços para exploração comercial, previstos no Parágrafo anterior.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas neste artigo, será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas nos seus órgãos oficiais, observado o calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), respeitadas as datas já consagradas pelas entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Após o período estipulado nesta Lei para as atividades de campismo, as entidades esportivas já estabelecidas na área terão atividades livres, devendo custear apenas as despesas de água e luz.

§ 4º - As atividades esportivas das entidades estabelecidas na área de camping, que se dedicam ao futebol amador, terão acesso e utilização livres da área.

§ 5º - As entidades esportivas já estabelecidas na área de camping, deverão ser filiadas ao CMD.

§ 6º - Quando da realização de eventos, previamente divulgada pelo CMD, toda a área deverá ficar livre, sem a prática de futebol.

§ 7º - As entidades esportivas que já estão estabelecidas na área de camping terão exclusividade na utilização de suas praças de esporte.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - O Poder Executivo é responsável pela conservação e construção de toda a infraestrutura da área de camping, tais como: pista de tiro de laço, mangueiras, pista de motocross, enfim, toda a infraestrutura necessária para a realização de eventos.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo não realize a conservação ou construção da infraestrutura necessária para a realização de evento, a entidade responsável o fará, devendo a mesma ter prévia autorização do Poder Executivo, que posteriormente encaminhará à Prefeitura Municipal as notas com as referidas despesas, que deverão ser abatidas até o limite da taxa cobrada pela municipalidade para a realização do evento.

Art. 22 - Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O descumprimento da presente Lei importará em cassação da autorização do funcionamento do comércio, sem prejuízo das perdas e danos que causar.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos